
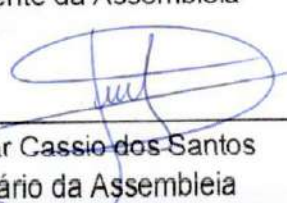


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de março do ano de 2023, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Promoção do Paradesporto, convocada para às 15hs00, em primeira chamada e às 15hs30, em segunda chamada, específica para alteração do estatuto social e na composição da diretoria e do conselho fiscal. A Assembleia realizou-se na Rua Tamoios, 1.508, Vila Izabel, Curitiba-PR, devidamente convocada pelo Diretor Presidente, Sr. Flávio Toledo Junior. O Diretor Presidente abriu a sessão às 15hs30, em segunda chamada e, no uso da palavra, após agradecer o comparecimento de todos os presentes, utilizando da competência prevista no artigo 16 do Estatuto, instalou a AGE, passando à escolha da mesa que coordenará os trabalhos. Prontificaram-se para coordenar a Assembleia o próprio Sr. Flávio Toledo Junior, e para secretariar os trabalhos, o Sr. Josimar Cassio dos Santos, os quais foram eleitos por unanimidade. Confirmada a presença do quórum estatutário, deu início à Ordem do Dia, explicando a necessidade da alteração dos artigos 19, 22, 23, 26 e 33 do Estatuto Social. Feitos os esclarecimentos iniciais, passou à leitura, discussão e aprovação da nova redação dos artigos supra mencionados. Assim, após a leitura do Estatuto Social com a alteração proposta, discussão e esclarecimento entre os presentes, o Presidente colocou em votação. Por unanimidade dos votos dos presentes, foi aprovada a alteração do Estatuto. Passando ao segundo ponto de pauta, o presidente esclareceu acerca da necessidade de alteração da composição da diretoria e da eleição de dois novos conselheiros fiscais. Assim, apresentou-se a proposta de nova composição: **CONSELHO DIRETOR. Diretor (a) Presidente:** Josimar Cassio dos Santos, brasileiro, casado, Gestor Financeiro, RG: 9.089.572-9 CPF: 054.221.359-11, residente à Rua Pomba nº 1136, Araucária/PR; **Diretor (a) Vice-Presidente:** Flavio Toledo Junior, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG: 10.540.824-4 e CPF: sob n.º 016,731938-89, residente à Rua Graviolas, 181 Uberaba, Curitiba/PR; **Diretor (a) Financeiro (a):** Yvy Karla Bustamante Abbade, brasileira, solteira, assistente social, portadora RG n. 3.452.122-0 e CPF sob n.º 037.362.819-60, residente à Rua Graviolas, 181 Uberaba - Curitiba-PR; **Diretor (a) de Esporte:** Daniel Jorge da Silva, brasileiro, casado, RG: 7.807.619-4, CPF: 007.262.299-70, residente à Rua Cláudio Manoel da Costa 422, Bom Retiro, Curitiba/PR; telefone: 41 99189-0089; **Diretor (a) de Projetos:** Pedro Paulo Neves da Silva, brasileiro, casado, RG: 11.357.192-2, CPF: 051.953.527-80, residente à rua Jandira Fróes, 1092 são Francisco, Niterói/RJ; telefone: 21 96456-7020. **CONSELHO FISCAL:** 1) Regina Maria Joppert Lopes, brasileira, administradora, viúva, RG 1.308.857, CPF: 961.693.709-04, residente à Travessa São Benedito, 175 AP 75, Ahú, Curitiba/PR 2) Aline de Borba Weigert, brasileira, casada, secretária executiva, RG: 464727 e CPF: 058.855.839-78 residente à Rua Lagoa Dourada, 185 sobrado A, Curitiba/PR; 3) Henry Batista Xavier, brasileiro, casado, comunicador, RG 8.477.821-4 e CPF: 046.792.879-77 residente à Rua Iris Antonio Campos, 250, Bloco 15 Apto 207, Campo Comprido, Curitiba - PR. Posta em votação as alterações e eleição para os novos cargos e posições, restou a proposta aprovada por unanimidade, tendo os novos diretores, tesoureiro e conselheiros fiscais tomado posse no mesmo ato, cujos mandatos de 31/03/2023 a 31/03/2027. Em nada mais havendo a tratar, o Presidente da sessão agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata pelo seu Secretário, Josimar Cassio dos Santos, que assino esta ata, e pelo Presidente bem como pelos demais associados presentes, servindo como lista de presença na Assembleia realizada.


Flávio Toledo Junior
Presidente da Assembleia


Josimar Cassio dos Santos
Secretário da Assembleia

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5936/9
05 ABR 2023



Yvy Karla Bustamante Abbade
Yvy Karla Bustamante Abbade
Diretora Financeira

Daniel Jorge da Silva
Daniel Jorge da Silva
Diretor de Esporte

Pedro Paulo Neves
Pedro Paulo Neves da Silva
Diretor de Projetos

Regina Maria Joppert Lopes
Regina Maria Joppert Lopes
Conselho Fiscal

Aline de Borba Weigert
Aline de Borba Weigert
Conselho Fiscal

Henry Batista Xavier
Henry Batista Xavier
Conselho fiscal

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUTO DE
PROMOÇÃO DO
PARADESPORTO

5936/9

05 ABR 2023

Curitiba-PR, 06 de março de 2023



Prezado Associado,

Venho pela presente, nos termos dos artigos 27, I e 28 do Estatuto Social do Instituto de Promoção do Paradesporto-IPP, convocá-lo para a Assembleia Geral Extraordinária da Instituição, a ser realizada na data de 22 de março de 2023, às 15:00 horas, em primeira convocação, e às 15:30 horas, em segunda convocação, na sede da Instituição, localizada à Rua Tamoios, n.º 1508, Curitiba-PR, tendo como pauta: alteração do estatuto social e eleição para nova composição da diretoria e do conselho fiscal.

Sua presença é fundamental para a deliberação do objeto da pauta, pelo que agradecemos desde já.

Cordialmente,

Flavio Toledo
Presidente do Conselho Diretor

05 ABR 2023

5936/9

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO - IPP
CNPJ n.º 09.235.890/0001-95



A Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO - IPP, realizada no dia 22 de março de 2023 às 15h30min, resolveu alterar o Estatuto Social do Instituto, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão da deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, fica alterada a redação dos artigos 19, 22, 26 e 33 passando a contar com a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Diretor, órgão executivo do IPP, será composto pelos seguintes cargos a serem preenchidos por associados fundadores, apoiadores ou desportistas eleitos em Assembleia Geral:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Esportes;
- V - Diretor de Projetos;

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender as atividades de relações públicas do IPP com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.
- IV - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- V - Superintender as atividades de secretaria do IPP.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria do IPP;
- II - Superintender os serviços de contabilidade do IPP;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual do IPP e submetê-la à apreciação do Conselho Diretor.

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do IPP com a mais ampla autonomia para o desempenho de suas funções, será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida uma recondução.

§ 1º Poderão se candidatar aos cargos do Conselho Fiscal os associados fundadores, apoiadores ou desportistas, pessoas físicas, maiores de 21 anos, não podendo ser cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau de qualquer membro do Conselho Diretor do IPP.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes da reunião, registrando-se em ata.

§ 3º. Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Handwritten signatures and initials.

05 ABR 2023

5936/9

Art. 33. No caso de dissolução do IPP, pagos todos os compromissos e obrigações, o eventual patrimônio líquido remanescente e seus bens deverão ser revertidos em benefício de entidade congênere de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social do IPP, que preencha os requisitos e respectivas regulamentações federal (especialmente da Lei 13.019/2014 ou legislação alteradora), bem como normativas estaduais e municipais, nos locais onde atue. Em sua ausência, o remanescente deverá ser destinado a entidade(s) pública(s).

Assim, fica o presente Estatuto Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração estatutária:



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO - IPP
CNPJ n.º 09.235.890/0001-95

CONSOLIDAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADES E DURAÇÃO

Art 1º. O INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO, denominado abreviadamente como "IPP", é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, educacional, paradesportivo, desportivo e cultural, com sede e foro na **Rua Tamoios n° 1508, Bairro Vila Izabel, na cidade de Curitiba, estado do Paraná**, regendo-se pelo Estatuto e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado.

Art 2º. O IPP tem como finalidades de relevância pública e social:

- I – a promoção da assistência social em seus variados matizes, especialmente mas não exclusivamente voltada a pessoas com deficiência, através do paradesporto, do desporto e de outras atividades que permitam a inclusão de pessoas em vulnerabilidade;
- II – a promoção da educação não-formal, através do paradesporto, do desporto e de outras atividades afins;
- III – a promoção do desporto e do paradesporto educacional, de participação ou de rendimento, no território nacional;
- IV – o estímulo ao desenvolvimento e à prática de atividades paradesportivas em geral;
- V – a promoção de atividades sociais, educativas, desportivas e culturas que contribuam para o desenvolvimento de paratletas.

§ 1º. O IPP não atuará na educação formal.

§ 2º. A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou

05 ABR 2023 5936/9

privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o IPP, para tanto, utilizar de todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais:

- I - Viabilizar a participação de equipes associadas e formadas por pessoas com deficiência em eventos oficiais, nacionais e internacionais;
- II - Promover a confraternização entre seus associados e familiares;
- III - Administrar com probidade os recursos advindos de convênios, parcerias, patrocínios ou outra forma de fomento para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - Manter controle sobre as atividades e competições realizadas pelas equipes associadas formadas por pessoas com deficiência.
- V - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico nas modalidades paralímpicas;
- VI - Promover outras atividades e iniciativas necessárias à realização de seus objetivos previstos neste estatuto.
- VII - Promover a aproximação, convívio e entrelaçamento entre os filiados, e bem assim com relação a outras entidades esportivas de grau superior, congêneres e coirmãs.
- VIII - Conceder filiação a associações de pessoas com deficiência, que mantenham equipes esportivas compostas por pessoas com deficiências, para que participem oficialmente do desenvolvimento dos esportes de rendimento ou não.
- IX - Promover e incentivar a prática paradesportiva das pessoas com deficiência, por meio de treinamentos contínuos e participação em Competições afins, valorizando tais práticas como reais oportunidades de superação/aceitação dos próprios limites, além de propiciar maior socialização.
- X - Promover a inclusão/transição dos atletas com deficiência para o mercado de trabalho, por meio de convênios, parcerias, contratos ou outros meios legais, afim de possibilitar um legado profissional para estas pessoas com deficiência, de forma que, após o encerramento de sua carreira esportiva, possa exercer uma atividade profissional e manter seus rendimentos e sustento.
- XI - Mobilizar, contratar, viabilizar a captação de recursos para atletas com deficiência ou equipes esportivas formadas por pessoas com deficiência.
- XII - Cooperar ou manter convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do paradesporto.
- XIII - Realizar atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleitear junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art. 3º. No desenvolvimento das atividades do IPP, para o cumprimento de suas finalidades:

- I - é proibida a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- II - poderá se organizar em tantas unidades ou departamentos quantos forem necessários;
- III - atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;



IV – por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades mencionadas e no seu processo decisório;

V - não haverá discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política

CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º. O IPP é constituído por número ilimitado de associados sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, de credo religioso ou político, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos da associação, distinguidos em três categorias, a saber:

I – **ASSOCIADOS FUNDADORES:** os que assinaram a ata de fundação/transformação do IPP;

II – **ASSOCIADOS DESPORTISTAS:**

a) pessoas jurídicas que mantêm equipes esportivas compostas por pessoas com deficiência, de rendimento ou não, com sede no território nacional;

b) pessoas jurídicas que desenvolvam atividades nas diversas modalidades paralímpicas em caráter competitivo; ou

c) atletas com deficiência, de rendimento ou não.

III – **ASSOCIADOS APOIADORES:** pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos do IPP.

IV – **ASSOCIADOS BENEMERITOS:** os que se distinguem com benefícios relevantes ao IPP, a juízo.

Art. 5º. São requisitos para ingresso no quadro de associados:

I - Nas categorias de associados desportistas ou apoiadores, além dos previstos no artigo anterior e de se comprometer em contribuir para o desenvolvimento comum das finalidades do IPP e cumprir as suas obrigações estatutárias:

a) Manifestar espontaneamente por escrito o desejo de compor o quadro associativo, submetendo-se à aprovação do Conselho Diretor; ou

b) Ser convidado pelo Conselho Diretor e aceitar formalmente por escrito o convite.

II – Na categoria de associados beneméritos, além dos previstos no artigo anterior e de se comprometer em contribuir para o desenvolvimento comum das finalidades do IPP e cumprir as suas obrigações estatutárias, ser convidado pelo Conselho Diretor e aceitar formalmente por escrito o convite.

§ 1º. O convite ou a aprovação do Conselho Diretor previstos no inciso I devem especificar expressamente a categoria de associação a que se refere; em havendo omissão ou dúvida, a associação será considerada na categoria de associado apoiador.

§ 2º. Podem também ser convidados pelo Conselho Diretor a participar na categoria de associado benemérito os associados de outras categorias, que ao aceitarem o convite ficam cientes da alteração no seu regime associativo.

05 ABR 2023

5936/9

§ 3º. Os associados fundadores que solicitarem a inscrição na categoria de associados desportistas não perderão a natureza de associado fundador, acumulando direitos e deveres de ambas as categorias.

§ 4º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito no presente artigo, os colaboradores e parceiros do IPP, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que façam doações para a manutenção das atividades da IPP ou que auxiliem de outra forma.

CAPITULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Art. 6º. São direitos básicos de todos os associados quites com as suas obrigações estatutárias:

- I - participação e voz nas Assembleias Gerais;
- II - voto nas Assembleias Gerais realizadas após 90 (noventa) dias de sua associação;
- III - frequentar a sede da Associação, utilizando-se dos seus serviços;
- IV - participar das atividades sociais, culturais e esportivas da Associação;
- V - propor sugestões e medidas de interesse da associação e de seus associados;
- VI - acesso às informações financeiras e contábeis da Associação.

§ 1º. Somente estará quites com as suas obrigações estatutárias o associado que estiver com seu cadastro atualizado junto à secretaria do IPP e em dia com as contribuições mensais caso sejam criadas em Regimento Interno do IPP aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os associados quites com as obrigações estatutárias poderão requerer benefícios previstos neste Estatuto ou resultantes de contratos ou convênios que sejam regularmente firmados pela Associação.

§ 3º. Toda postulação do associado deverá ser feita por escrito, dirigida ao Conselho Diretor, que dará os devidos encaminhamentos.

§ 4º. O direito de ser votado para os cargos eletivos da instituição dependerá de cada categoria, conforme previsto em capítulos próprios deste Estatuto.

§ 5º. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do IPP, como também nenhum direito terão no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados como voluntários.

CAPITULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres de todos os associados:

- I - Pagar pontual e regularmente os valores de contribuição mensal definidos em Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais, acatando suas decisões, bem como as da Diretoria e dos órgãos competentes do qual façam parte;

AN
UH

05 ABR 2023

5936/9

- III - Promover e preservar a imagem da instituição perante a comunidade nas suas relações particulares externas; zelando pelo bom nome da Associação, e contribuir para a elevação do nível cultural e moral dos seus integrantes;
- IV - Divulgar o nome da instituição, propondo filiação às pessoas ou entidades compatíveis com a Associação;
- V - Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos a Associação;
- VI - Observar as disposições estatutárias;
- VII - Tratar com urbanidade e respeito os associados e funcionários do IPP.
- VIII - Comunicar à diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a instituição;
- IX - Manter atualizada a ficha cadastral, comunicando oportunamente as alterações ocorridas.
- X - Zelar pelo patrimônio da entidade.
- XI - Apresentar documentação comprobatória de regularidade e enquadramento nos objetivos da Associação.



CAPITULO V

DO DESLIGAMENTO, PENALIDADES E READMISSÃO

Art. 8º. A qualidade de associado perde-se, e automaticamente os direitos a ela inerentes:

- I - Por pedido escrito do associado encaminhado ao Conselho Diretor;
- II - Por inadimplência dos valores devidos ao IPP por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou não;
- III - Pela incursão em falta grave.

§ 1º. São considerados motivos de falta grave, entre outros a critério do Conselho Diretor:

- a) violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do IPP ou decisões da Assembleia Geral;
- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do IPP a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o IPP;
- d) agir em desalinho com a filosofia do IPP, a critério do Conselho Diretor.

§ 2º. Sendo detectada a inadimplência ou a falta grave do associado, este será notificado formalmente pelo Conselho Diretor para que, em obediência à ampla defesa e ao contraditório, apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo ao Conselho Diretor decidir pela absolvição ou pela sanção a ser aplicada ao associado: a) advertência; b) censura escrita; ou c) exclusão.

§ 3º. Da decisão do Conselho Diretor que determinar a sanção ao associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que decidirá quanto à sanção do associado de forma irrecorrível.

§ 4º. O adimplemento dos pagamentos em atraso pelo associado no prazo para apresentação de defesa previsto no § 2º gerará a advertência ao associado; em caso de recorrência, o associado receberá censura escrita ou exclusão, a critério do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, observado o trâmite previsto nestes parágrafos.